

LEI 586/2022.

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 34,00% (trinta e quatro) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 2º. Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

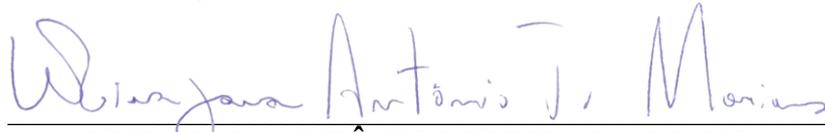
Art. 4º. As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 34,00% (trinta e quatro) do valor originalmente fixado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 21 de fevereiro de 2022.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO